



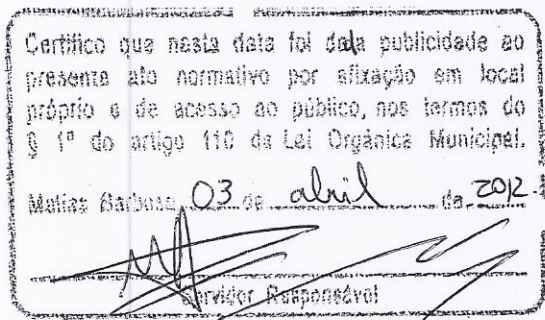
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.130, DE 03 DE ABRIL DE 2012.



Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sendo o percentual correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, qual seja 6,5% (seis vírgula cinco por cento), acrescido de mais 1% (um por cento), sobre o vencimento-base de janeiro de 2012.

Art. 3º - Os diretores de departamento e o assessor de controle interno terão seus subsídios reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), correspondente à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, a partir de janeiro de 2012.

Art. 4º - Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 2º desta Lei, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional vigente.

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

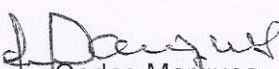
CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Matias Barbosa, 03 de abril de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal